

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Luis Paulo de Araujo inscrito no RG nº 550166 e CPF/CNPJ sob o nº 727.823.154-04, residente e domiciliado na Rua Ministro José Américo de Almeida, SN, Bairro da Torre , CEP 58040-902, João Pessoa PB, doravante denominado CONTRATANTE;

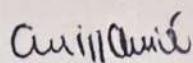
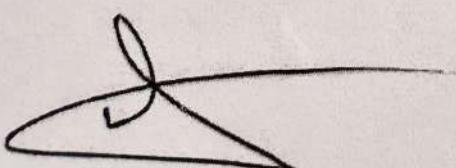
E do outro lado:

Camilla de Sousa Miná Spíndola, inscrito no RG nº 2685176 e CPF sob o nº 007.721.734-94, e na OAB/PB sob o nº 24253, residente na Avenida Campos Sales nº 208, Apto 101, Bairro do Bessa, CEP 58035-000 João Pessoa PB, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica parlamentar se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete. A complexidade e a constante evolução da legislação exigem um acompanhamento jurídico qualificado para assegurar que as proposições e demais atividades parlamentares estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO



Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

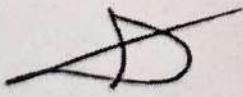
- I. Análise e Elaboração Legislativa: Auxiliar na análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada;
- II. Consultoria e Pareceres Jurídicos: Fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões informadas e fundamentadas;
- III. Acompanhamento de Processos Legislativos: Monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais;
- IV. Acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses).

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, as execuções de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.



Ana Paula

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 7.000 (sete mil reais), que será pago mensalmente até o dia 01 de cada mês.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar **CONTRATANTE**, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Cunha

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

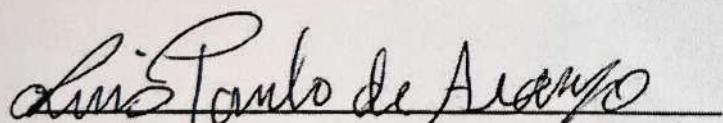
- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

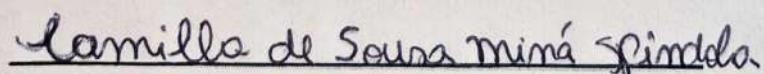
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.



LUIS PAULO DE ARAUJO

CONTRATANTE



CAMILLA DE SOUSA MINÁ SPÍNDOLA

CONTRATADO